



## **DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 078/2006**

### **Dispõe sobre o Curso de Especialização em Educação Matemática.**

**O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA**, na conformidade do Processo Nº MAF-055/06 e nos termos da Resolução Nº 01/01-CNE/CES, de 03/04/2001 e da Deliberação CONSEP Nº 140/98, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

**Art. 1º** Fica autorizado o Curso de Especialização em **Educação Matemática**, criado pela Deliberação CONSEP Nº 297/99, de 20/12/99, proposto pelo Departamento de Matemática e Física, com a duração de 360 (trezentas e sessenta) horas.

**Art. 2º** O Curso será ministrado na forma de disciplinas, sendo que a aprovação em cada disciplina dará direito a Certificado de Curso de Extensão Universitária e a aprovação em todas as disciplinas, a Certificado de Especialização em **Educação Matemática**, nos termos do artigo 4º desta Deliberação.

**Parágrafo único.** O aluno poderá requerer Certificado de Extensão em disciplina isolada, desde que a carga horária da mesma seja de, no mínimo, 30 (trinta) horas aula, a nota mínima obtida seja 7,0 (sete) e a frequência mínima tenha sido 75% (setenta e cinco por cento) do total de aulas dadas.

**Art. 3º** Integram o presente curso as seguintes disciplinas:

<b>DISCIPLINAS</b>	<b>C/H</b>
01. Concepções e crenças sobre o ensino-aprendizagem da Matemática	032
02. Didática e Metodologia do Ensino da Matemática	048
03. Didática e Metodologia do Ensino Superior	040
04. Fundamentos teórico-metodológicos do ensino da Álgebra	032
05. Fundamentos teórico-metodológicos do ensino da Aritmética	032
06. Fundamentos teórico-metodológicos do ensino da Geometria	032
07. Informática aplicada à Educação	048
08. Iniciação à investigação em Educação Matemática	032



---

09. Resolução de problemas na Educação Matemática	032
10. Utilização de jogos na Educação Matemática	032
11. Monografia	---
<b>TOTAL</b>	<b>360</b>

---

**Art. 4º** Os Certificados de Especialização serão expedidos pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação aos alunos que, no curso, obtiverem frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento), aproveitamento de, no mínimo, 7,0 (sete), e aprovação na monografia.

**Art. 5º** A aprovação em cada disciplina será dada ao aluno que tiver frequência de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista e obtiver aproveitamento aferido em processo formal de avaliação, com média igual ou superior a 6,0 (seis).

**Art. 6º** Ficam aprovados os programas das disciplinas, os docentes por elas responsáveis e o sistema de verificação de aprendizagem propostos no respectivo processo.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Deliberação CONSEP Nº 318/2003, de 13/11/2003.

**Art. 8º** A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos para os alunos ingressantes a partir de 2006.

**SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté**, em sessão plenária ordinária de 11 de maio de 2006.

**NIVALDO ZÖLLNER**  
**REITOR**

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 16 de maio de 2006.

**Rosana Maria de Moura Pereira**  
**SECRETÁRIA**